



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N° 015/2022

**CONTRATO N° 015/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-
AÇU/PA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. JOSÉ
AIRTON SILVA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro-Igarapé Açu-Pará, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3053692-PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 621.387.232-91, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, e de outro lado, e o sr. **JOSÉ AIRTON SILVA**, brasileiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 4241405 SSP/PA e CPF nº. 225.050.832-15, residente e domiciliada na cidade de Castanhal/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO.

1.1 Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, e Lei Federal 14.039/2020, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de profissional especializado na prestação de serviço de assessoramento e consultoria na execução e prestação de contas referente aos programas vinculados ao FNDE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a iniciar s trabalhos contratos em no máximo 03 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O **CONTRATADO** é obrigado a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante ate o 5º (quinto) dia subseqüente ao do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela **CONTRATANTE** ou bilateralmente quando conveniente às partes, com base na Clausula Decima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Este Contrato atende aos princípios da Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 25, II, c/c com o artigo 13, III, da mesma carta, bem como da Lei Federal nº 14.039/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, a partir da assinatura do contrato até o final de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Unidade Orçamentária	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	12 122 0035 2.096 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física

Unidade Orçamentária	0811 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade	12 361 0405 2. 110 – Manutenção do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade da execução dos serviços ofertados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que o **CONTRATADO** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca De Igarapé-Açu, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Igarapé-Açu / PA, 11 de janeiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR .
CONTRATANTE**

**JOSÉ AIRTON SILVA
CPF Nº 225.050.832-15
CONTRATADA**

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF: